



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riadante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PLC N.º 6/2.025

Altera a Lei Municipal n.º 1.952, de 5 de outubro de 2017, relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal n.º 1.952/2.017, com o objetivo de incorporar ao ordenamento jurídico local, as alterações promovidas em âmbito nacional pelas Leis Complementares Federais n.º 183/2.021 e 218/2.025.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.952, de 5 de outubro de 2.017, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º**
III – da execução de obras, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da Tabela I anexa a esta Lei Complementar;
.....” (NR)

Art. 3º Fica a TABELA I da Lei Municipal n.º 1.952, de 5 de outubro de 2.017, a qual é mencionada pelo art. 1º daquele mesmo diploma legal, integralmente substituída pela TABELA I constante no Anexo I desta Lei Complementar, a qual, por sua vez, passará a prever em seu bojo o subitem 11.05, com alíquota de 5,00% (cinco por cento), e cuja descrição do serviço será a seguinte:

“11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA I

(Idêntico ao projeto original)

Echaporã, 19 de novembro de 2.025.

MARLA CRISTIANE MERINO VILLA

Relatora – Fed. PSDB-Cidadania